



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.504/2004

Autoriza o Município de Macaé a celebrar  
Convênio com a OAB/RJ, e dá outras  
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu  
enciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a OAB/RJ, para desenvolvimento de programas e ações de cunho jurídico aos moradores da região serrana de Macaé, bem como aos idosos e aos excluídos, cujos rendimentos sejam de até 3 (três) salários mínimos, em conformidade ao instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2.º – As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais cuja abertura fica desde já autorizada.
- Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2004

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	6 Debate
Folhação Nº	5329
Data	03/07/04
pág.	11
S. IDLR	